

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
SERVIÇO DE PROTOCOLO LEGISLATIVO
OFs Nº 37, de 2007
em 29.06.2007
M

Ofício nº 5/37, de 2007



CASA CIVIL

Curitiba, 15 de junho de 2007
OF CIRC CEE/CC 018/07

A Comissão de
ASSUNTOS ECONÔMICOS
Em 02/07/07 002140/07

[Handwritten signature]

Prezado Senador,

Por determinação do Governador Roberto Requião, encaminho a Vossa Excelência os documentos anexos, para que esteja ciente do pleito do Estado do Paraná junto à União – Ministério da Fazenda – PGFN, e da Declaração de Apoio firmada pelo Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul – CODESUL, no que se refere aos títulos públicos (títulos podres) e multa contratual.

O Senhor Governador pede a maior atenção de Vossa Excelência ao assunto, que é de extrema importância para o nosso Estado.

Cordialmente,

[Handwritten signature]
RAFAEL IATAURO
Chefe da Casa Civil

Recebi em 25/06/07

[Handwritten signature]
Myriam Ribeiro Machado Mat. 38262
SSGLOP/SGM 164103

CEE/CEVF/JC

Anexos

Senado Federal
Protocolo Legislativo
OF "S" nº 37/07
Fls. 01/11

DECLARAÇÃO

Os Governadores dos Estados do Rio Grande do Sul, de Mato Grosso do Sul, do Paraná e de Santa Catarina, reunidos nesta data em Gramado, Estado do Rio Grande do Sul, pelo Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul - CODESUL, declaram:

Apoiar o governo do Paraná no pedido de suspensão das penalidades aplicadas ao Estado em razão do pseudo descumprimento no contrato com o Banco Itaú – aquisição dos títulos podres.

Em decorrência disto, solicitar a imediata cessação da cobrança indevida das multas pecuniárias mensais e devolução do montante já retido.

Na mesma direção, requerer que seja sustada a correção do saldo credor da dívida do Estado pelo índice mais gravoso, retornando ao fator de ajuste previsto no contrato de privatização do Banco do Estado do Paraná.

Em anexo a nota técnica do Pleito do Estado do Paraná junto à União – Ministério da Fazenda – PGFN. Assunto: Títulos Públicos (“títulos podres”) e Multa Contratual.

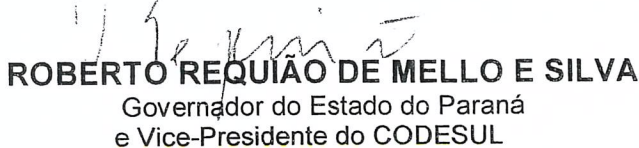
Gramado (RS), 14 de junho de 2007.



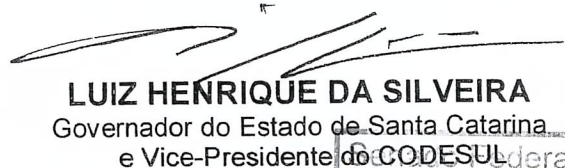
YEDA RORATO CRUSIUS
Governadora do Estado do Rio Grande do Sul
e Presidente do CODESUL



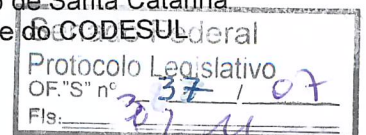
ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado do Mato Grosso do Sul
e Vice-Presidente do CODESUL



ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Governador do Estado do Paraná
e Vice-Presidente do CODESUL



LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado de Santa Catarina
e Vice-Presidente do CODESUL



**PLEITO DO ESTADO DO PARANÁ JUNTO À UNIÃO – MINISTÉRIO DA
FAZENDA - PGFN**

Assunto: Títulos Públicos (“títulos podres”) e Multa Contratual

A União (Secretaria do Tesouro Nacional) está aplicando multa ao Estado do Paraná, desde o mês de novembro do ano 2004, em razão do não pagamento dos títulos públicos adquiridos quando da alienação do controle acionário do Banco do Estado do Paraná S/A.

São títulos emitidos pelos Estados de Pernambuco, Alagoas e Santa Catarina, e pelos Municípios de Osasco (SP) e Guarulhos (SP), que não têm origem lícita, consoante as conclusões da CPI dos Precatórios e de decisões proferidas em ações populares intentadas nos respectivos Estados.

A multa aplicada supera a casa dos R\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), descontados os valores que a própria STN entendeu devidos.

A interpretação da STN é de vinculação do contrato nº 11/98, firmado entre o Estado do Paraná e a União, de Confissão, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, para a venda do controle acionário do Banco do Estado do Paraná S/A, visando seu saneamento, com o contrato sem número (firmado como se aditivo fosse) de Compromisso de Compra e Venda de Títulos Públicos PARANÁ-BANESTADO. Este último contrato, em seu quarto termo aditivo, que em verdade corresponde a um novo contrato, alterou a cláusula 17ª do Contrato nº 11/98, para estabelecer a possibilidade de aplicação da multa, não somente no caso de descumprimento do contrato a que se refere (nº 11/98), mas também no caso de descumprimento de qualquer outro “*contrato dele integrante*”.

Senado Federal
Protocolo Legislativo
OF.º S.º nº 37/07
Fls. 27/4

A STN interpreta que o Contrato de Compra e Venda dos Títulos Públicos é integrante do Contrato de Confissão, Consolidação e Refinanciamento de Dívida (nº 11/98), firmado para o saneamento do Banco do Estado do Paraná S.A, ou seja, entende que ambos os Contratos são um só contrato.

O Estado do Paraná sustenta que ambos os contratos são autônomos, independentes, e com cláusulas penais próprias.

O Estado pleiteia no Supremo Tribunal Federal (ACO 930) e na Justiça Federal do Paraná, 3ª Vara Federal Cível (autos nº 2005.70.00.027122-6), respectivamente, a anulação da multa e a anulação do Contrato de Compra e Venda de Títulos Públicos.

No Ministério da Fazenda o Estado pleiteia a imediata suspensão da aplicação da multa, também sob o fundamento de que o contrato de aquisição dos títulos públicos para o saneamento do BANESTADO foi cumprido, porque afinal a exigência era apenas para a compra dos títulos, o que foi efetivado pelo Estado. As conseqüências de um eventual não pagamento estão previstas em outro contrato firmado (ou outro termo aditivo) que como cláusula penal (pelo não pagamento) prevê a possibilidade de o Banco credor (atuamente Banco Itaú S.A) executar a garantia. Não há, no terceiro contrato firmado, que contém a exigência do pagamento dos títulos, qualquer penalidade que o vincule ao Contrato 11, de 1998, e que justifique a imposição da multa como está ocorrendo, na interpretação dada pela PGFN e STN.

O não pagamento dos títulos públicos decorre não de vontade do Estado do Paraná, mas da constatação de nulidade, ou vício de origem, que impede sua quitação. Essa nulidade, na origem, foi detectada em CPI (dos Precatórios) onde, como Senador, fui relator. Além disso, decorre também de decisões judiciais proferidas em ações populares que tiveram trâmite nos Estados de Alagoas e de Santa Catarina.

Senado Federal
Protocolo Legislativo
OF.ºS" nº 37107
Fls. 07/24

Portanto, o Estado do Paraná não está descumprindo seus contratos com a União, ao contrário, os está honrando como sempre fez. A retenção dos valores da multa mensalmente está causando sérios gravames ao erário público, impedindo investimentos, especialmente em projetos sociais.

A devolução dos valores retidos indevidamente, em forma de crédito, ante a desvinculação dos contratos e ante o cumprimento do contrato que prevê a aquisição dos títulos públicos, é medida de justiça que se impõe ao caso, evitando-se assim prejuízos irreparáveis aos Estados do Paraná e aos cidadãos paranaenses mais necessitados que dependem desses recursos para implementação de programas sociais que lhes beneficiarão diretamente.

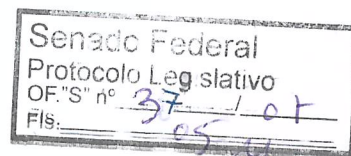
O Estado não pretende, com o pleito administrativo que tramita na PGFN e na STN, alterar ou não cumprir o Contrato de Refinanciamento da Dívida (nº 11/98), ou o contrato firmado para saneamento e privatização do Banco do Estado do Paraná S.A (sem número), e se propõe, como tem feito, a cumprir suas metas.

O Estado pleiteia tão somente a não aplicação da multa pelo não pagamento dos títulos públicos referidos, até porque referido pagamento não é possível ante o fato conhecido e comprovado de sua origem fraudulenta, ante a falta de liquidez de tais títulos, ante a negativa de pagamento dos valores pelos seus emitentes, ante as decisões em ações populares que já os declararam nulos, como é o caso dos títulos de Santa Catarina.

O pleito tem condição jurídica e política de atendimento pela União, sem qualquer ônus para o tesouro federal, eis que os valores indevidamente retidos serão devolvidos em forma de crédito.


Roberto Requião

Governador do Estado do Paraná



SF - 02.07.2007

A Presidência recebeu, do Governo do Estado do Paraná, o Ofício nº S/37, de 2007 (nº 18/2007, na origem), encaminhando, para conhecimento, documentação relativa ao pleito daquele Estado junto à União – Ministério da Fazenda – PGFN, e da Declaração de Apoio firmada pelo Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul – Codesul, no que se refere aos títulos públicos (títulos podres) e multa contratual.

O expediente vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

